



**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2020 (DECRETO  
REPUBLICADO EM VIRTUDE DE DIVERGÊNCIA DE NUMERAÇÃO.

EMENTA: Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por mercados, supermercados, bancos e casas lotéricas situados no Município do Amaraji, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Amaraji/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de calamidade pública declarado, no âmbito do Município do Amaraji, pelo Decreto nº 14, de 21 de abril de 2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 13, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no âmbito do Estado de Pernambuco;

Considerando a confirmação de óbito ocasionado pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no âmbito do Município de Amaraji;



# AMARAJI

PREFEITURA MUNICIPAL



Considerando a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município do Amaraji;

## DECRETA:

Art. 1º Os mercados, bancos e casas lotéricas em funcionamento no Município do Amaraji deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º devem disponibilizar álcool gel (a 70%) na entrada para os clientes presenciais.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de Amaraji devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;

II - disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º;

III - os trabalhadores do estabelecimento deverão utilizar máscaras e procedimento de constante limpeza de mãos com álcool em gel no atendimento.

Art. 4º Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município de Amaraji deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias (no mínimo de um metro e meio).



**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

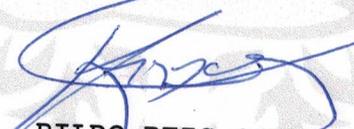


Art. 5º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência, poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 10, de 18 março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Amaraji, 17 de abril de 2020.

  
**RILDO REIS GOUVEIA**  
Prefeito

**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL